



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

QUESTIONAMENTO 3

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 88/2013

Objeto: aquisição de Solução de gerenciamento de eventos de segurança da informação (SIEM - Security Information and Event Management).

1. “Na minuta de contrato consta:

CLÁUSULA DOZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido: I. Provisoriamente:

a) Item 1 do Lote 1:

a.1) após o recebimento dos hardware e software que compõem a solução, acompanhada da nota fiscal relativa a 50% do valor do Item 1;

a.2) após a finalização da instalação e configuração da solução, acompanhada respectiva nota fiscal relativa a 50% do valor do Item 1;

b) Item 2 do Lote 1: após a finalização de cada serviço solicitado, acompanhada da respectiva nota fiscal relativa à quantidade de horas contratadas;

c) Item 3 do Lote 1: junto com a entrega dos certificados do treinamento realizado, acompanhado da respectiva nota fiscal.

II. Definitivamente, dentro do prazo de até cinco dias úteis contados da data de recebimento provisório e após a comprovação da perfeita execução e do cumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUINZE – DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§1º - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos pela Contratada os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento (em definitivo) ou atestada a execução irregular do objeto, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará a suspensão do prazo para pagamento.

§3º - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão de recebimento em definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 dias úteis.

A cl.12 leva a crer que o item 1 será pago em 2 parcelas mas a cl.15 diz que o pagto só será efetuado após o aceite final. Solicito esclarecimento a respeito disto.

A cl.12 diz que devemos emitir 2 notas de mercadoria, cada uma com 50% do valor dos equipamentos. O fato gerador do ICMS é a saída da mercadoria. Como daremos saída de meio equipamento?”

Resposta: A Contratada poderá emitir nota fiscal no valor total do item 1, caso entenda que a emissão de nota fiscal com valor parcial possa resultar em problemas de fins fiscais, alfandegários, tributários, etc. Nesse caso, a Contratada deverá solicitar à autoridade competente deste Tribunal, devidamente justificado, a emissão e entrega de nota fiscal no valor total do item 1. O pagamento poderá se dar com a entrega e recebimento definitivo dos produtos entregues ou em duas parcelas, de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula doze do contrato, ou conforme cronograma a ser definido no Plano de Instalação de que trata o item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I) e na cláusula quarta do contrato (Anexo VI).

Paulo Gerva

Pregoeiro